

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.519"

DATA: 23 de agosto de 2021.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre medidas de contenção em razão da pandemia de covid-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

<u>CONSIDERANDO</u> a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I Dos eventos e similares

- Art. 1º. Ficam autorizados os eventos sociais com até 80 (oitenta pessoas) pessoas, respeitadas as normas de biossegurança exaradas nos Decretos municipais de combate à pandemia de covid-19 e as seguintes medidas cumulativas:
- I a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de capacidade total do local;
- II os participantes deverão permanecer sentados, com cadeiras intercaladas e sinalizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre elas, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;
- III é proibida a junção de mesas;
- IV fica permitida a execução de música ao vivo, telões e similares, sendo vedada a utilização de pista de dança e similares;
- V disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc.);
- VI realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída;
- VII respeitar o Toque de Recolher.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º Para efeitos do disposto no *caput* consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados, sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

§2º Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de Alvará, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

§4º Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

Capítulo II Das disposições finais

Art. 2º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, em especial os arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.497/2021 e o art. 1º do Decreto nº 5.516/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal